



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 125, DE 2011

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2011, da Senadora Gleisi Hoffmann, que altera a Lei nº 12.340, de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sobre as transferências de recursos para ações de socorro assistência às vítimas , restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas , e dá outras providências, para socorrer agricultores familiares atingidos por desastres naturais.

RELATOR: Senador **JOÃO PEDRO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 85, de 2011, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera a Lei nº 12.340, de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências, para socorrer agricultores familiares atingidos por desastres naturais.*

O Projeto é composto de dois artigos, sendo que o art. 1º altera o art. 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Este artigo dispõe que Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) terá como finalidade custear ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade

pública reconhecidos. O PLS em questão acresce a este artigo um parágrafo único, para estabelecer que *entre as ações de reconstrução estão as destinadas à recuperação dos solos e dos investimentos produtivos realizados em propriedades de agricultura familiar, definidas nos termos da Lei nº 11.326, de 2006.*

Em sua justificação, a autora argumenta que em caso de chuvas catastróficas que causem o deslizamento de encostas em áreas agrícolas, a lama leva também não apenas o produto da agricultura familiar, mas toda a camada do solo que já estava preparada, fertilizada e semeada para essa atividade econômica, cuja recuperação se dá no longo prazo e envolve mais investimentos.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Quanto à análise da matéria, em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Compete a esta Comissão, nos termos dos incisos VIII, X e XVII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o uso e a conservação do solo na agricultura, política de seguro rural e endividamento rural, e políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais.

No que se refere à constitucionalidade do PLS nº 85, de 2011, observa-se que a União é competente para planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas (art. 21, XVIII) e, em comum com Estados, Distrito Federal e Municípios, para legislar a respeito da proteção ao meio ambiente e da produção agropecuária (art. 23, VI e VIII).

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela correta, pois a matéria não está reservada pela Constituição Federal à lei complementar.

No tocante à juridicidade, a proposição também se afigura correta, pelos seguintes motivos: o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; a matéria nele tratada inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; se

revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e se afigura dotada de potencial coercitividade.

No que se refere à técnica legislativa, a redação não demanda reparos, estando, portanto, vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Com respeito ao mérito, entende-se ser o Projeto de Lei muito oportuno, pois é patente que o planeta passa por mudanças climáticas caracterizadas por eventos cada vez mais extremos, frequentes e imprevisíveis, como ciclones, tempestades e secas, que afetam demasiadamente a produção agropecuária.

Se as políticas de seguro rural existentes são adequadas para a recuperação dos custos de produção diante da ocorrência de chuvas e secas excessivas, o PLS em questão vem socorrer os produtores mais gravemente afetados por chuvas excessivas que causam enxurradas e perdas da camada superficial ou mesmo da camada arável do solo. Tais perdas não podem ser recuperadas apenas com a reposição dos recursos destinados ao preparo do solo e plantio. São necessárias obras de engenharia rural, reflorestamento, recomposição da camada fértil do solo, que demandam investimentos maiores que os relacionados à produção tradicional.

Devemos considerar a contribuição da produção da agricultura familiar para o equilíbrio dos preços locais dos produtos alimentares, e a importância de serviços ambientais decorrentes da manutenção ou recuperação de áreas florestadas. É importante que sejam destinados para esse fim recursos do Fundo Especial de Calamidades Públicas (FUNCAP), previsto na Lei nº 12.340, de 2010, que também *dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre.*

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2011, na forma apresentada.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2011.

, Presidente

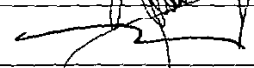
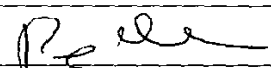
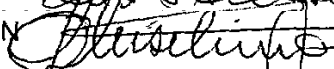
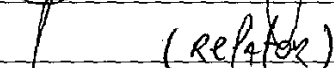
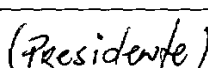
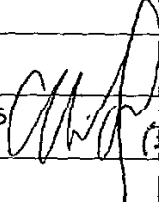
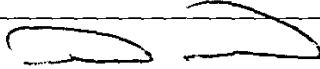
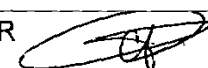
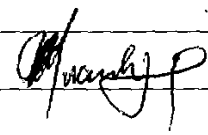


, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 85, DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/4/2011, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:		Sen. ACIR GURGACZ
RELATOR:		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)		
DELÍCIO DO AMARAL 	1. ANGELA PORTELA	
GLEISI HOFFMANN  (autora)	2. EDUARDO SUPICY	
JOÃO PEDRO  (relator)	3. WALTER PINHEIRO	
CLÉSIO ANDRADE 	4. BLAIRO MAGGI 	
ACIR GURGACZ  (Presidente)	5. JOÃO DURVAL 	
RODRIGO ROLLEMBERG 	6. ANTONIO CARLOS VALADARES  (sem voto)	
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		
WALDEMIR MOKA 	1. GARIBALDI ALVES	
CASILDO MALDANER 	2. ROBERTO REQUIÃO	
EDUARDO AMORIM	3. VALDIR RAUPP	
ANA AMÉLIA	4. LUIZ HENRIQUE	
IVO CASSOL	5. CIRO NOGUEIRA	
BENEDITO DE LIRA	6. JOÃO ALBERTO SOUZA	
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)		
FLEXA RIBEIRO	1- ALOYSIO NUNES FERREIRA	
CYRO MIRANDA 	2- MARISA SERRANO	
JAYME CAMPOS	3- DEMÓSTENES TORRES	
PTB		
VAGO	1- MOZARILDO CAVALCANTI	
PSOL		
VAGO	1- VAGO	

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PLS Nº 85, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL	X				1. ANGELA PORTELA				
GLEISI HOFFMANN			X		2. EDUARDO SUPLICY				
JOÃO PEDRO	X				3. WALTER PINHEIRO				
CLÉSIO ANDRADE					4. BLAÍRO MAGGI	X			
ACIR GURGACZ (Presidente)					5. JOÃO DURVAL				
RODRIGO ROLLEMBERG	X				6. ANTONIO CARLOS VALADARES (sem voto)	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA	X				1. GARBALDI ALVES				
CASILDO MALDANER	X				2. ROBERTO REQUIÃO				
EDUARDO AMORIM					3. VALDIR RAUPP				
ANA AMÉLIA					4. LUIZ HENRIQUE				
IVO CASSOL					5. CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					6. JOÃO ALBERTO SOUZA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLEXA RIBEIRO					1. ALOYSIO NUNES FERREIRA				
CYRO MIRANDA	X				2. MARISA SERRANO				
JAYME CAMPOS					3. DEMÓSTENES TORRES				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1. MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1. VAGO				

TOTAL: 9 SIM: 7 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 14/4/2011

Senador ACIR GURGACZ
PRESIDENTE

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 21. Compete à União:

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~e) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

LEI Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

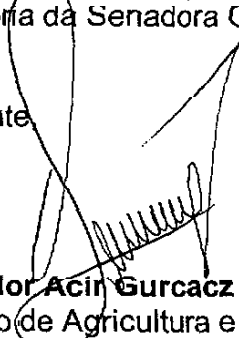
Art. 8º O Funcap, de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º.

Brasília, 14 de abril de 2011.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Comissão aprovou, em 14 de abril do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2011, que "Altera a Lei nº 12.340, de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências, para socorrer agricultores familiares atingidos por desastres naturais", de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann.

Atenciosamente,



Senador Acir Gurcacz

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Exmo. Sr.
Senador José Sarney
MD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

Publicado no DSF, de 19/04/2011.